



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE - SR/PF/RN

PORTARIA SR/PF/RN Nº 1.419, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 50, inciso V, do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria -MJSP n.º 155, de 27 de setembro de 2018, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, publicada no DOU n.º 200, Seção 1, página 51, de 17 de outubro de 2018; resolve:

Determinar a instauração de Procedimento Administrativo de perda da autorização de residência, em conformidade com o Artigo 33, da Lei nº 13.445/2017 e Artigo 135 III do Decreto 9.199/2017, do migrante LYLE WILLIAM CLEMENTS, de nacionalidade canadense, nascido em 08/08/1948, RNE G344788Z, permanente no país desde 06/04/2017, tendo em vista que os documentos que instruem o processo SEI 08704.003621/2024-13 dão conta do não cumprimento da exigência de no máximo 2 anos fora do Brasil.

Ratifico os atos de instrução do processo já praticados, em homenagem ao princípio da eficiência, uma vez que não houve prejuízo ao interessado, porquanto lhe é assegurado o contraditório e ampla defesa em qualquer fase do procedimento.

Outrossim, objetivando o pleno atendimento às determinações legais, em especial aquelas dispostas na Lei nº 9.784/99, de 29 de janeiro de 1999, Decreto nº 9199/17, de 20 de novembro de 2017 e Portaria nº 8.166-DG/PF, de 21 de março de 2018, a fim de instruir o procedimento, devendo ser observados:

- I - Notificação imediata do interessado, preferencialmente por via eletrônica, com indicação precisa da identificação da migrante; finalidade da notificação, prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita; informação da continuidade do procedimento independente do seu comparecimento;
- II - Elaboração de relatório em conformidade com o artigo 1º, § 2º da Portaria n.º 8.166-DG/PF, de 21 de março de 2018, indicando o fato motivador, as fases do procedimento, os argumentos da defesa e os elementos que indicam ou não a decretação da perda da autorização de residência;
- III - Por fim, retorne para decisão.

LARISSA FREITAS CARLOS PERDIGÃO  
Delegada de Polícia Federal  
Superintendente Regional no Rio Grande do Norte



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA FREITAS CARLOS PERDIGAO**, Superintendente Regional, em 11/10/2024, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=3777365&crc=BB528C97](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3777365&crc=BB528C97).  
Código verificador: **3777365** e Código CRC: **BB528C97**.

---

**Referência:** Processo nº 08704.003621/2024-13

SEI nº 3777365